

LEI N. 11.343/2006 – LEI DE DROGAS III

DOS CRIMES E DAS PENAS – FLEXIBILIDADE NA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor. (Vide RE 635659)

Obs.: o artigo 27 traz uma flexibilização na aplicação das penas.

DESTAQUES:

Aspecto	Descrição
Aplicação das Penas	Penas podem ser aplicadas isoladamente ou de forma cumulativa.
Substituição das Penas	Penas podem ser substituídas a qualquer tempo, desde que sejam ouvidos o Ministério Público e o defensor.
Objetivo	Garantir justiça e proporcionalidade na aplicação das penas relacionadas a crimes de drogas.

Obs.: vale lembrar que o art. 27 está de acordo com as mais recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, à luz da nova interpretação do art. 28 do CPP.

Macete para lembrar: APLIQUE CUMULE SUBSTITUA

- APLIQUE: Penas isoladas ou cumulativas,
- SUBSTITUA: Penas podem ser substituídas, desde que ouvidos o MP e o defensor.



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

01. Pedro, advogado criminalista, está defendendo um cliente acusado de crimes relacionados ao tráfico de drogas. Durante o processo, ele analisa as possibilidades de aplicação e substituição das penas previstas na Lei n. 11.343/2006. De acordo com o Art. 27 da Lei n. 11.343/2006, é correto afirmar que:

- As penas previstas para crimes relacionados a drogas não podem ser substituídas, devendo ser cumpridas de forma integral.
- As penas podem ser aplicadas isoladamente ou de forma cumulativa, e é possível substituí-las a qualquer tempo, desde que sejam ouvidos o Ministério Público e o defensor.

- c) As penas podem ser aplicadas cumulativamente, mas não podem ser substituídas após a sentença ter transitado em julgado.
- d) O Ministério Público pode substituir as penas sem a necessidade de consultar o defensor do réu.
- e) As penas previstas não podem ser aplicadas de forma cumulativa, sendo obrigatória a aplicação isolada.



- a) Na realidade, é possível a substituição.
- c) Na realidade, é possível a substituição a qualquer tempo.
- d) É preciso que o MP consulte o defensor do réu.
- e) As penas podem ser aplicadas tanto de forma isolada quanto de forma cumulativa.



5m

DOS CRIMES E DAS PENAS – CONSUMO PESSOAL

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I – admoestação verbal;



20m

II – multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.



DESTAQUES:

Aspecto	Descrição
Condutas Puníveis	Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou portar drogas para consumo pessoal sem autorização.
Penas (Caput)	Advertência, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.
Cultivo para Consumo (Parágrafo 1º)	As mesmas penas aplicam-se a quem semeia, cultiva ou colhe plantas para consumo pessoal.
Crítérios para Determinação de Consumo (Parágrafo 2º)	Natureza e quantidade da droga, local, condições de ação, e antecedentes do agente.
Prazo das Penas (Parágrafos 3º e 4º)	Penas de prestação de serviços e medidas educativas aplicáveis por até 5 meses, ou até 10 meses em caso de reincidência.
Cumprimento das Penas (Parágrafo 5º)	Prestação de serviços em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, preferencialmente voltadas à prevenção e recuperação.
Recusa ao Cumprimento (Parágrafo 6º)	Advertência verbal e multa em caso de recusa injustificada ao cumprimento das medidas.
Tratamento Especializado (Parágrafo 7º)	Disponibilização gratuita de tratamento especializado pelo Poder Público.

MACETE PARA LEMBRAR: PENAS

- **P**ortar drogas para consumo pessoal: advertência, serviços à comunidade, medida educativa.
- **E**xame do juiz: natureza e quantidade da droga, condições e antecedentes.
- **N**ovos prazos para reincidentes: até 10 meses.
- **A**dmoestação e multa em caso de recusa.
- **S**aúde pública: tratamento especializado gratuito.

ENTENDENDO A DECISÃO DO STF SOBRE DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE MACONHA

Pontos a serem fixados:

1. O Supremo julgou a constitucionalidade do Artigo 28 da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006) – Tema 506 da Repercussão Geral (RE 635.659).



25m

2. O julgamento **descriminalizou o porte de maconha para uso pessoal** e fixou a quantia de **40 gramas** ou seis plantas fêmeas de *cannabis* para diferenciar usuários de traficantes.

Obs.: é importante destacar que descriminalização não é o mesmo que legalização. Ou seja, apesar da decisão do Supremo, não é lícito utilizar maconha no Brasil. Tal conduta deixa apenas de ser um crime, se cumpridos os requisitos.

3. A lei deixou de prever a pena de prisão, mas manteve a criminalização.

4. A decisão do Supremo **não legaliza o porte de maconha**. O porte para uso pessoal continua como comportamento ilícito, ou seja, permanece proibido fumar a droga em local público, mas as consequências passam a ter natureza administrativa e não criminal.

Obs.: é importante destacar que esses requisitos para a configuração do porte para uso pessoal devem ser estritamente observados. No caso concreto, se for possível entender a mercancia, o caso será tratado como tráfico de drogas e não porte para uso próprio.

5. **Punição administrativa** – O registro de antecedentes criminais também não poderá ser avaliado contra os usuários.

Obs.: ou seja, o fato de a pessoa já possuir antecedentes criminais não o desclassifica para ser considerado usuário.



15m

6. A decisão **permite a prisão por tráfico de drogas nos casos de quantidade de maconha inferiores a 40 gramas**. Nesses casos, deverão ser considerados pelos delegados indícios de comercialização, apreensão de balança para pesar o entorpecente e registros de vendas e de contatos entre traficantes.

7. A decisão não impede abordagens policiais, e a apreensão da droga poderá ser feita pelos agentes. Todavia, **não pode ocorrer prisão em flagrante no caso de usuário**.



30m

8. **A decisão pode retroagir para atingir pessoas condenadas pela Justiça**. A regra básica em matéria de Direito Penal é que a lei não retroage se ela agravar a situação de quem é acusado ou esteja preso. Para beneficiar, é possível.

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE O ALCANCE DO JULGADO:

1. O Art. 28 dispositivo, passou a ter **dupla natureza** (penal ou administrativa);

2. Em se tratando de **maconha**, afastaram-se as previsões criminais, como a prestação de serviços à comunidade (artigo 28, II) e as medidas coercitivas da admoestação verbal e multa (artigo 28, §6º), incidindo o agente nas sanções previamente existentes, agora em caráter administrativo, de **advertência sobre os efeitos da droga** (artigo 28, I) e **medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo** (artigo 28, III).

Obs.: é importante destacar que o julgado alcança apenas a maconha. Se uma pessoa for flagrada com qualquer outra substância, incidirá no tipo legal tal qual está na lei.

3. **IMPORTANTE:** Caso o consumo seja de qualquer outra substância ilícita, por outro lado, mantém-se a redação integral da lei e o caráter criminal da norma.

4. Embora se fale em ilicitude extrapenal e sanções administrativas, há a expressa previsão de instauração de procedimento judicial de “natureza não penal”, sem repercussões criminais. Ou seja, o novo tratamento do usuário de maconha permanecerá ocorrendo perante o Juizado Especial Criminal (artigo 48, § 1º), **em procedimento nominalmente não criminal**.

5. Apesar de o STF ter indicado a quantidade específica da droga para a definição do usuário – 40 (quarenta) gramas ou 6 (seis) plantas-fêmeas –, **trata-se de presunção relativa** e circunstância sujeita a futura legislação. Na prática, a quantidade não impedirá a prisão em flagrante se presentes outros elementos que “indiquem intuito de mercancia”.

6. A definição da condição de usuário seguirá submetida à autoridade do Delegado de polícia, que ainda poderá decretar a prisão do agente que carregue consigo até 40 (quarenta) gramas, exigindo-se apenas “justificativa minudente para afastamento da presunção do porte para uso pessoal.



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

02. Rafael foi abordado em uma blitz policial e encontrado com uma pequena quantidade de droga que ele afirma ser para consumo pessoal. Ele é levado à delegacia, onde o juiz deverá decidir quais penas aplicar conforme o Art. 28 da Lei n. 11.343/2006.

De acordo com o Art. 28 da Lei n. 11.343/2006, qual das seguintes penas pode ser aplicada a Rafael, considerando que esta é sua primeira infração?

- a) Internação compulsória em um hospital psiquiátrico.
- b) Advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.
- c) Prisão por tempo determinado em regime fechado.
- d) Multa direta sem possibilidade de substituição por medidas educativas.
- e) Internação em uma comunidade terapêutica acolhedora, conforme determinação do juiz.



Nesse caso, as únicas penas que podem ser aplicadas são: advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

GABARITO

01. b

02. b

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Núbia Elizabette Jesus de Paula.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
